



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapua-MG

LEI MUNICIPAL Nº 666, DE 07 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Arapua, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal e as operações de crédito;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação municipal, especialmente a Lei orgânica e legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições gerais.

RECEBI EM

20 / 06 / 17

13 hs 05 m

Arched

PUBLICADO

Em 07 / 06 / 2017

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** **MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, encontram-se detalhadas no Anexo I, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput, adequadas ao Plano Plurianual 2014-2017, e à sua revisão anual.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, bem como a execução da respectiva Lei, deverão considerar a obtenção da meta de resultado primário, conforme discriminado no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades, ou operações especiais.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, entendidas como sendo as atividades, os projetos e as operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2018, que compreende os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os

PUBLICADO

Em 07 / 06 / 2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2014-2017, em sua revisão anual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal, observado as normas de contabilidade estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Na Lei Orçamentária de 2018, que apresentará a programação dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e fontes de recursos.

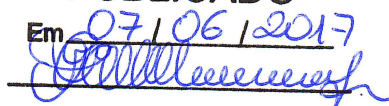
Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto da Lei;

PUBLICADO

Em

07/06/2017







Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada por natureza e identificada a fonte de recursos;

IV – anexo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, são os referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei 4.320/1964, e dos seguintes demonstrativos:

I – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 53, de 19 de dezembro de 2006, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

II – da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

III – da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional da República nº 29, de 13 de setembro de 2000, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

IV – da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá:

PUBLICADO

Em 07/06/2017
[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A Lei Orçamentária de 2018 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2018, e será destinada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

PUBLICADO

Em

07 / 06 / 2017

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 13 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias em 2018, para outras despesas correntes e despesas de capital (com exceção de precatórios judiciais, sentenças judiciais e serviços da dívida), o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, o seu gasto efetivo em 2016 e os créditos adicionais suplementares e especiais abertos no período, observados os projetos e atividades especificados no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, sua revisão anual e nesta Lei.

Art. 14 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e nos quadros que a integram, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 16 - O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2017, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17 - As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais serão incluídas, na proposta orçamentária de 2018, em dotações consignadas com estas finalidades das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único - Os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados pelo Poder Judiciário até

PUBLICADO

Em

07 / 06 / 2017







Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

1º de julho de 2017, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 29 de dezembro de 2009, especificados por grupo de natureza de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago.

Art. 18 - A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais se assegurada a existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Parágrafo único - Os recursos alocados para os fins previstos neste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 19 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Assessor Jurídico do Município poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 20 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 12, § 3º e art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Art. 21 - A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2018 e sua execução a título de contribuições, auxílios e subvenções a outras entidades de direito público ou privado, para a cobertura de despesas correntes e de capital de seus orçamentos, além de atender ao que determina os §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente será efetivada, se:

- I – for autorizada por lei específica;
- II – estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais;
- III – a entidade beneficiada apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade competente e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - forem identificados o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- V – a entidade beneficiada não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

Parágrafo único - As entidades de direito público ou privado beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 22 - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária de 2018, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais para outras entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, de acordo com a disponibilidade e interesse público, sendo a cessão efetivada por meio de convênios.

Art. 24 - É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 25 - Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e, legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 26 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, incluirão novos projetos, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

PUBLICADO

Em 07 / 06 / 2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV – forem compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e sua revisão anual.

Parágrafo único. Entendem-se como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapassarem 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 27 - É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 28 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária de 2018 e encaminhados pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal.

§ 1º - Os projetos de leis relativos a abertura de créditos adicionais serão precedidos de exposição justificativa e dependerão da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos, bem como dos reflexos das anulações de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

§ 2º - Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apuradas na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas ao superávit financeiro do exercício de 2017, apurado na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária de 2018 conterá na conformidade dos arts. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964 e 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesas fixada, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, transpondo, remanejando ou transferindo recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 29 - O Poder Executivo deverá, mediante lei municipal, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º § 1º, desta Lei, bem como o respectivo detalhamento por categoria

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

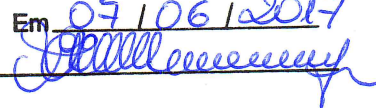
Art. 30 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, enquanto a respectiva lei não for sancionada:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – outras despesas correntes e despesas de capital, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 31 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, em relação às despesas constantes do cronograma mencionado, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

PUBLICADO

Em 07/06/2017






Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Parágrafo único - Os cronogramas anuais de desembolso mensal dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito sob a forma de duodécimos, obedecidas as disposições legais e jurisprudenciais.

Art. 32 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos sobre o montante inicial dos recursos alocados nos projetos, atividades e operações especiais constantes da lei orçamentária de 2018.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
- III – com auxílios doença, funeral, alimentação e transporte.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças comunicará a cada órgão do Executivo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação por ato próprio no prazo estabelecido no *caput* do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000,

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, seguindo os critérios fixados por esta lei.

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2018 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 34 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 35 - A Lei Orçamentária de 2018 garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 36 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária de 2018 deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por esses recursos.

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 37 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício financeiro de 2018, observará os limites globais previstos no artigo 20 e no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal para 2018 deverão contemplar recursos financeiros visando a revisão do Plano de Carreira do magistério e elaboração do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 38 desta Lei, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 42 desta Lei.

Art. 40 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até 31 de outubro de 2017, com base na situação

PUBLICADO

Em 07/10/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

vigente em 30 de setembro de 2017, a tabela de cargos efetivos, efetivos/agentes políticos, estáveis, comissionados, contratados, contratados - processo seletivo, agentes políticos e eletivos integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e agentes políticos vagos e ocupados por servidores com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal.

§ 1º - O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

§ 2º - Os cargos transformados após 30 de setembro de 2017 serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 41 - No exercício financeiro de 2018, observado o disposto no artigo 169, da Constituição Federal, e no art. 42 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – houver cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 40 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 42 desta Lei, ou se houver vacância, após 30 de setembro de 2017, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no artigo 38 desta Lei.

Art. 42 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 43 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 44 - A realização de serviços extraordinários durante o exercício financeiro de 2018, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20, III, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, exceto no caso previsto no art. 59, da Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de caráter relevante para o interesse público e ensejarem risco de prejuízo iminentes para a sociedade.

Art. 45 - Serão considerados como contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aquelas despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 46 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 47 - A aprovação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, fica condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma estabelecida no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 48 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado no prazo de até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2018, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária de 2018 sancionada, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 50 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação, elemento da despesa e a fonte de recursos.

Art. 51 - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças atenderá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento, podendo ser prorrogado, às solicitações de informações encaminhadas pelo presidente da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

categoria de programação ou item de receita, que justifiquem os valores orçados e evidenciam a ação de Governo.

Art. 52 - Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 53 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos das ações e avaliação de resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 54 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55 - Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2018, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

§ 2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 56 - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 57 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II – Anexo de Metas Fiscais;
- III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 07 de junho de 2017.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARAPUÁ - 2018

PROGRAMAS / OBJETIVO / AÇÕES

PROGRAMA 01: AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Exercer a fiscalização e o controle dos órgãos públicos.

Elaboração Legislativa

Serviços de apoio às ações legislativa

Contribuição Instituto Nacional de Seguridade Social - Elaboração Legislativa

Contribuição Instituto Nacional de Seguridade Social - Apoio Administrativo

PROGRAMA 02: PLANEJAMENTO MUNICIPAL

OBJETIVO: Planejar e promover o desenvolvimento ordenado do Município

Direção superior da Política Governamental

Representação do Município de Arapuá em eventos diversos

Publicidade Institucional e divulgação Oficial

Coordenação do Planejamento Municipal

Apoio a entidades representativas do Município

Contribuição a Associação Microrregional do Alto Paranaíba - AMAPAR

Contribuição a Confederação Nacional de Municípios - CNM

Contribuição a Associação Mineira de Municípios - AMM

Contribuição do PASEP

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Melhoria da infraestrutura física municipal

Coordenação e execução das atividades administrativas

Manutenção da frota de veículos do Município

Gestão da Política de Pessoal com:

- * Administração da gestão de recursos humanos
- * Elaboração do Plano de Carreira do Servidor Público
- * Recomposição das perdas salariais
- * Revisão do Plano de Cargos e Salários
- * Realização de concurso público
- * Capacitação dos servidores públicos

Modernização Administrativa

Implantação e apoio a órgão e conselhos instalados no Município

Contribuição ao INSS dos órgãos da Política Governamental

PROGRAMA 03: TRANSPARÊNCIA

OBJETIVO: Garantir a transparência nos atos da Administração Municipal

Manutenção do órgão de controle interno

Assistência jurídica interna e defesa jurídica do Município

Promoção da política de proteção e defesa do consumidor

Contribuição ao INSS do órgão de controle interno

Contribuição ao INSS do órgão de assistência jurídica

PUBLICADO

Em

07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

PROGRAMA 04: GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: Gerir a arrecadação e aplicação de recursos, buscando o equilíbrio fiscal

Coordenação e execução da política econômica e financeira do Município

Elaboração e avaliação dos planos orçamentários do Município

Controle e melhoria da arrecadação

Revisão/atualização da legislação tributária

Fiscalização tributária

Contribuição ao INSS

PROGRAMA 05: DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: Promover as ações de assistência social, reduzindo a vulnerabilidade social

Manutenção da políticas de desenvolvimento social

Promoção da política do idoso e das pessoas portadoras de necessidades especiais

Execução da política de assistência social

Manutenção do órgãos da política de desenvolvimento social

Construção/ melhoramento de centros de referência de assistência social

Concessão de benefícios sociais

Desenvolvimento do programa Bolsa Família

Apoio e manutenção de conselhos relacionados a política de desenvolvimento social

Promoção de políticas de atenção aos jovens

PUBLICADO
Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Promoção de políticas de atenção as mulheres

Promoção de políticas de atenção às minorias

Instituição de programas de desenvolvimento social

Construção, reforma e manutenção de unidades de atendimento na área social

Manutenção de convênios com entidades relacionadas com a área social

Contribuição ao INSS

PROGRAMA 06: POLÍTICA HABITACIONAL

OBJETIVO: construção de unidades habitacionais visando a redução do déficit habitacional

Melhorias em unidades habitacionais para população de baixa renda

Construção, reformas e ampliações de unidades habitacionais

Atendimento de famílias em situação de risco e emergência

Implantar Programa de Regularização dos imóveis no Município

PROGRAMA 07: PROMOÇÃO DA CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

OBJETIVO: Promoção de atividades culturais, esportivas, de turismo e de lazer buscando a inclusão social

Manutenção e melhoria das unidades esportivas do Município

Implantação de projetos voltados para a promoção do esporte, da cultura e do lazer

Apoio a entidades voltadas para o esporte, a cultura e o lazer

PUBLICADO

Em

07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Incentivar a realização de eventos esportivos, culturais e de lazer

Promoção da política de proteção e conservação do patrimônio cultural

Manutenção de conselhos voltados para o esporte, a cultura e o lazer

Elaborar o calendário cultural do Município

Estimular a melhoria do acervo da Biblioteca Pública Municipal

Disponibilizar espaço para a promoção/comercialização do artesanato do Município

Contribuição ao INSS

PROGRAMA 08: PROMOÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL

OBJETIVO: Coordenação da política educacional no Município

Direção da Política Educacional

Revisão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação

Manutenção de órgãos colegiados e conselhos voltadas para a área de educação

Manutenção dos equipamentos comunitários de atendimento as políticas de educação

Contribuição ao INSS

Promoção da Educação Infantil no Município

Promoção da Educação Básica no Município

Manutenção do Transporte Escolar de alunos

Construção, reforma e ampliação de escolas

Promoção de capacitação dos servidores da Educação

Oferta de alimentação nas escolas

PUBLICADO

Em

07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Apoio a entidades de educação

Realização e/ou manutenção de convênios com entidades organizadas

Desenvolvimento de Educação Inclusiva

Desenvolver ações para a capacitação profissional da mão-de-obra local

Apoio ao transporte de alunos do ensino superior

PROGRAMA 09: PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DA SAÚDE

OBJETIVO: Promover ações de atendimento aos serviços de saúde no Município

Coordenação e manutenção da política de saúde no Município

Formalização/manutenção de convênios com órgãos de promoção da saúde

Instituir o Conselho Municipal de Saúde, com a participação da sociedade

Promover ações de acesso a medicamentos para a população

Promover ações combate a dependentes químicos

Aperfeiçoar o atendimento odontológico no Município

Construção, reforma e ampliação de unidades de atendimento à saúde

Promoção de ações de vigilância sanitária

Promoção de ações de assistência farmacêutica

Implantação de legislação na área de saúde

Contribuição ao INSS

PROGRAMA 10: OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: Desenvolver ações para realização de obras e serviços públicos de

PUBLICADO
Em 07/06/2017
[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapua-MG

interesse da comunidade no Município

Coordenação e manutenção da política de atendimento aos serviços de infraestrutura

Implantação do Departamento Municipal de Água e Esgoto

Melhoria do sistema de abastecimento de água

Melhoria na destinação final do lixo

Manutenção do serviço de limpeza urbana

Manutenção da iluminação pública

Melhorias na rede elétrica na zona rural e na zona urbana

Iluminação pública do Bairro Bela Vista III

Manutenção do Cemitério Municipal

Melhoria e manutenção de praças e jardins

Pavimentação e/ou recapeamento de vias urbanas

Manutenção e encascalhamento de estradas vicinais

Melhorias na sinalização visual do Município

Construção, manutenção e ampliação de rede de drenagem urbana

Construção, manutenção e ampliação de rede de esgoto sanitário

Manutenção e melhoria no sistema de trânsito do Município

Manutenção/construção de obras de arte na zona rural e urbana

Implementação/revisão da Legislação Urbanística: Código de Posturas, Código de Obras, etc.

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

PROGRAMA 11: MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Promover ações para a preservação da qualidade do meio ambiente

Implementação de ações de preservação do meio ambiente

Preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas

Construção e melhoria de praças e jardins

Promover conservação de áreas verdes

Implantação/manutenção de órgão de defesa do meio ambiente

Realização/manutenção de convênios com órgãos ambientais

Implantação de legislação ambiental

PROGRAMA 12: AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OBJETIVO: Desenvolver ações de apoio ao agronegócio buscando o abastecimento do Município

Implantar órgão de gestão da política de desenvolvimento do meio rural

Instituir programas de apoio ao pequeno produtor rural

Realizar convênios e parcerias para a melhoria da segurança na zona rural

Melhorar a coleta de lixo na zona rural

Incentivo a mecanização agrícola pelos pequenos produtores

Manutenção/realização de convênios com órgãos de apoio ao agronegócio

Melhorar a infraestrutura na zona rural

Desenvolver políticas de apoio às famílias rurais

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Implantar órgão de apoio as ações de desenvolvimento rural sustentável

Desenvolver projetos de melhoria da renda familiar na zona rural

Promover a integração entre o poder público e os empreendimentos instalados no Município

Estimular a organização de redes de empreendimentos solidários

Contribuição ao INSS

PROGRAMA 13: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Reservar recursos destinados a atender demandas urgentes e imprevisíveis

Reserva de Contingência

PUBLICADO

Em 07/06/2017

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapua-MG

ANEXO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1		LEGISLATIVO MUNICIPAL
	1	Câmara Municipal
2		EXECUTIVO MUNICIPAL
	4	Administração
	6	Segurança Pública
	8	Assistência Social
	9	Previdência Social
	10	Saúde
	12	Educação
	13	Cultura
	15	Urbanismo
	16	Habitação
	17	Saneamento
	18	Gestão Ambiental
	20	Agricultura
	26	Transporte
	27	Desporto e Lazer
	99	Reserva de Contingência

PUBLICADO

Em 07/06/2017



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapua-MG

ANEXO III - METAS FISCAIS

METAS DE RECEITAS

Art. 4º. § 1º da Lei complementar 101 de 04/05/2000

Receita por subcategoria econômica	2018	2019	2020
RECEITA TOTAL	18.193.450,00	19.012.155,25	19.867.702,24
RECEITA CORRENTE	15.978.050,00	16.697.062,25	17.448.430,05
Receita Tributária	365.750,00	382.208,75	399.408,14
Receita de Contribuição	209.000,00	218.405,00	228.233,23
Receita Patrimonial	167.200,00	174.724,00	182.586,58
Receita de Serviços	104.500,00	109.202,50	114.116,61
Transferências Correntes	15.048.000,00	15.725.160,00	16.432.792,20
Outras Receitas Correntes	83.600,00	87.362,00	91.293,29
RECEITA DE CAPITAL	4.305.400,00	4.499.143,00	4.701.604,44
Operações de Crédito	10.450,00	10.920,25	11.411,66
Alienação de Bens	104.500,00	109.202,50	114.116,61
Transferências de Capital	4.180.000,00	4.368.100,00	4.564.664,50
Outras Receitas de Capital	10.450,00	10.920,25	11.411,66
Dedução das Receita Corrente	-2.090.000,00	-2.184.050,00	-2.282.332,25
Receita intra-orçamentária	0,00	0,00	0,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO: VALOR BASE 2017 COM CORREÇÃO DE 4,5% AO ANO NO PERÍODO DE 2018 A 2020, TENDO COMO REFERÊNCIA O CENTRO DA META DE INFLAÇÃO NACIONAL DE 4,5%A.A.

METAS DE DESPESAS

Art. 4º. § 1º da Lei complementar 101 de 04/05/2000

Despesa por função e categoria econômica	2018		2019		2020	
	CORRENTE	CAPITAL	CORRENTE	CAPITAL	CORRENTE	CAPITAL
01 - Legislativa	731.500,00	20.900,00	764.417,50	21.840,50	798.816,29	22.823,32
04 - Administração	2.299.000,00	104.500,00	2.402.455,00	109.202,50	2.510.565,48	114.116,61
06 - Segurança Pública	104.500,00	5.225,00	109.202,50	5.460,13	114.116,61	5.705,83
08 - Assistência Social	627.000,00	104.500,00	655.215,00	109.202,50	684.699,68	114.116,61
09 - Previdência Social	313.500,00	5.225,00	327.607,50	5.460,13	342.349,84	5.705,83
10 - Saúde	2.717.000,00	574.750,00	2.839.265,00	600.613,75	2.967.031,93	627.641,37
12 - Educação	2.717.000,00	627.000,00	2.839.265,00	655.215,00	2.967.031,93	684.699,68
13 - Cultura	167.200,00	5.225,00	174.724,00	5.460,13	182.586,58	5.705,83
15 - Urbanismo	522.500,00	156.750,00	546.012,50	163.803,75	570.583,06	171.174,92
16 - Habitação	209.000,00	261.250,00	218.405,00	273.006,25	228.233,23	285.291,53
17 - Saneamento	313.500,00	209.000,00	327.607,50	218.405,00	342.349,84	228.233,23
18 - Gestão Ambiental	10.450,00	2.821.500,00	10.920,25	2.948.467,50	11.411,66	3.081.148,54
20 - Agricultura	627.000,00	209.000,00	655.215,00	218.405,00	684.699,68	228.233,23
26 - Transporte	940.500,00	156.750,00	982.822,50	163.803,75	1.027.049,51	171.174,92
27 - Desporto e Lazer	209.000,00	5.225,00	218.405,00	5.460,13	228.233,23	5.705,83
99 - Reserva de Contingência		418.000,00		436.810,00		456.466,45
TOTAL DA DESPESA	18.193.450,00		19.012.155,25		19.867.702,24	

METODOLOGIA DE CÁLCULO: VALOR BASE 2017 COM CORREÇÃO DE 4,5% AO ANO NO PERÍODO DE 2018 A 2020, TENDO COMO REFERÊNCIA O CENTRO DA META DE INFLAÇÃO NACIONAL DE 4,5%A.A.

PUBLICADO

Em 07/06/2017

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

ANEXO IV - RESULTADO PRIMÁRIO

METAS DE RESULTADO

Art. 4º. § 1º da Lei complementar 101 de 04/05/2000

Resultado Nominal	2018	2019	2020
Receita total a arrecadar	18.193.450,00	19.012.155,25	19.867.702,24
(-) Despesa total a realizar	18.193.450,00	19.012.155,25	19.867.702,24
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	2018	2019	2020
Receita total a arrecadar	18.193.450,00	19.012.155,25	19.867.702,24
(-) Receitas de aplicações financeiras			
(-) Operações de Crédito			
(-) Receita de Alienação de Bens			
(-) Acumulações de restos a pagar processados			
(-) Despesa total a realizar	18.193.450,00	19.012.155,25	19.867.702,24
(-) Pagamento Dívida Pública			
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00

PUBLICADO

Em 07/06/2017

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111- Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

ANEXO V - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO ANO ANTERIOR

Art. 4º, §2º, Inciso I da Lei complementar 101 de 04/05/2000

METAS DE RECEITAS	Previsão 2016	Execução 2016
RECEITA TOTAL	16.660.000,00	12.262.379,95
RECEITAS CORRENTES	14.267.437,36	14.417.379,64
Receita Tributária	323.950,00	292.131,41
Receita de Contribuição	32.730,08	283.500,00
Receita Patrimonial	129.146,56	166.697,87
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	125.400,00	21.048,17
Transferências Correntes	13.567.385,72	13.629.655,13
Outras Receitas Correntes	88.825,00	24.347,06
RECEITAS DE CAPITAL	4.044.707,64	0,00
Operações de Crédito	2,18	0,00
Alienação de Bens	85.177,95	0,00
Transferências de Capital	3.949.077,51	0,00
Outras Receita de Capital	10.450,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.652.145,00	-2.154.999,69
Outras Deduções	0,00	0,00
Receita Intra-orçamentária	0,00	0,00

METAS DE DESPESAS	Previsão 2016	Atualizada	Execução 2016
DESPESA TOTAL	16.660.000,00	16.660.000,00	12.169.683,55
01 - Legislativa	677.000,00	677.000,00	562.274,35
04 - Administração	2.259.525,82	2.259.525,82	2.953.620,10
06 - Segurança Pública	98.000,00	98.000,00	66.472,05
08 - Assistência Social	690.462,43	690.462,43	650.987,51
09 - Previdência Social	524.245,50	524.245,50	516.328,44
10 - Saúde	2.686.333,37	2.686.333,37	2.621.396,48
12 - Educação	3.277.432,88	3.277.432,88	2.385.784,61
13 - Cultura	196.000,00	196.000,00	26.324,70
15 - Urbanismo	703.307,18	703.307,18	901.667,99
16 - Habitação	286.112,65	286.112,65	255.137,37
17 - Saneamento	684.320,29	684.320,29	305.805,15
18 - Gestão Ambiental	2.744.259,88	2.744.259,88	2.965,00
20 - Agricultura	655.000,00	655.000,00	336.411,89
26 - Transporte	786.000,00	786.000,00	533.613,55
27 - Desporto e Lazer	202.000,00	202.000,00	50.894,36
99 - Reserva de Contingência	190.000,00	190.000,00	0,00

PUBLICADO

Em 07/06/2017

[Assinatura]

[Assinatura]